



DESPACHO

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado pelo Clube Náutico Capibaribe, em razão da publicação do ATO 008-2025, expedido pela Federação Pernambucana de Futebol.

Diante do recebimento do Mandado de Garantia impetrado pelo Clube Náutico Capibaribe e considerando o pedido de Liminar formulado, intime-se a autoridade coatora, Federação Pernambucana de Futebol, para que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, preste os esclarecimentos necessários.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar.

Cumpra-se com urgência.

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.